



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 242/2010

Lapa, 04 de Maio de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 44/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

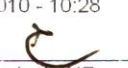

Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 372 / 2010

05/05/2010 - 10:28


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 044 DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%

3.3.91.36.00.00.00.00.1103 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA...R\$ 35.000,00

TOTAL.....R\$ 35.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 103:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 103 – Conta Bancária do Banco do Brasil nº

6518-8.....R\$ 35.000,00

TOTAL.....R\$ 35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 30 DE ABRIL DE 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 044 DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para atender despesas com contratação de estagiários de nível superior para auxiliar os diversos departamentos da Secretaria de Educação desta Prefeitura.

Neste projeto propus dotação orçamentária para OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, dotação esta específica para tal contratação, segundo o plano de contas do Tribunal de Contas do Paraná.

Segue em anexo cópia do extrato bancário com data de 30/04/2010 com o montante de R\$ 301.220,61 e a tabela de cálculo da provável arrecadação da fonte 103 até dezembro/10.

Diante do exposto, espero que o Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de abril de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ**



RECURSO 1103 – 5% DA EDUCAÇÃO

ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE MAIO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JUNHO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JULHO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE AGOSTO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO/10	R\$ 75.305,15
TOTAL DO ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 602.441,20

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 1103 – 5%			
VALOR ORÇADO	DOTAÇÃO UTILIZADA		SALDO DOTAÇÃO (1)
420.117,00	278.214,95		141.902,05
SALDO FINANCEIRO EM 30/04/2010	VALORES A PAGAR	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO MAIO/10 A DEZ/10	SALDO FINANCEIRO (2)
301.220,61	78.891,32	602.441,20	824.770,49
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (SALDO 2 – SALDO 1)			682.868,44



Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

BP60301318482040026

30/04/2010 13:39:07

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 6518-8 PML MDE 5

Período solicitado: Mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2010		Saldo Anterior			0,00 C
07/04/2010		Dep Cheque BB Liquidado	6301124000337	37,00 C	
07/04/2010		+ Transferência on line	550630000008091	1.320,93 C	
07/04/2010		+ Transferência on line	550630000013476	14.536,50 C	
07/04/2010		+ Transferência on line	550630000013494	71.246,36 C	
07/04/2010		+ Transferência on line	550630000283141	984,09 C	
07/04/2010		Transf p/Cta Investimento	70	88.124,88 D	0,00
09/04/2010		+ Transferência on line	550630000014810	48.374,58 C	
09/04/2010		+ Transferência on line	550630000073006	274,12 D	
09/04/2010		+ Transferência on line	550630000073006	1.562,63 D	
09/04/2010		TED Transf. Eletr. Disponiv	18757	6.696,36 D	
09/04/2010		TED Transf. Eletr. Disponiv	18759	38.173,04 D	
09/04/2010		INSS Arrecadação	40901	861,52 D	
09/04/2010		INSS Arrecadação	40902	4.911,13 D	
09/04/2010		Resgate BB Fix	70	4.104,22 C	0,00
15/04/2010		+ Transferência on line	550630000073006	7,80 D	
15/04/2010		Pagamento a Fornecedores	16856	272,20 D	
15/04/2010		Resgate BB Fix	70	280,00 C	0,00
19/04/2010		Pagto conta telefone	41901	5.616,23 D	
19/04/2010		Pagto conta telefone	41902	800,43 D	
19/04/2010		Resgate BB Fix	70	6.416,66 C	0,00
20/04/2010		+ Transferência on line	550630000073006	48,82 D	
20/04/2010		Emissão de DOC	18448	1.701,18 D	
20/04/2010		INSS Arrecadação	42001	95,04 D	
20/04/2010		Resgate BB Fix	70	1.845,04 C	0,00
22/04/2010		+ Transferência on line	550630000073006	17,28 D	
22/04/2010		Emissão de DOC	13895	2.047,68 D	
22/04/2010		Resgate BB Fix	70	2.064,96 C	0,00
28/04/2010		Pgto conta água	42801	4.704,29 D	
28/04/2010		Resgate BB Fix	70	4.704,29 C	0,00
30/04/2010		S A L D O			0,00 C
APLIC.COM RESGATE AUTOM.				301.220,61 C	
SALDO DISPONIVEL				301.220,61 C	
JUROS					0,00
IOF					0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO					0,00 C
Saldos de fundos de investimento					
BB CP Admin Supremo				301.220,61	

 PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS ABR/10: 0
 CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 44/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 05/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 11/05/2010.

Encaminhado à Comissão de:

☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 05/05/2010.

☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 05/05/2010.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 07/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 07/05/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 44/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 05/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 11/05/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 05/05/2010.
☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 05/05/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 06/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sn: José Francisco Hoffmann

Em 11/05/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/05/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 44/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 44/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para contratação de estagiários de nível superior para auxiliar os diversos departamentos da Secretaria de Educação desta Prefeitura.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 103.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

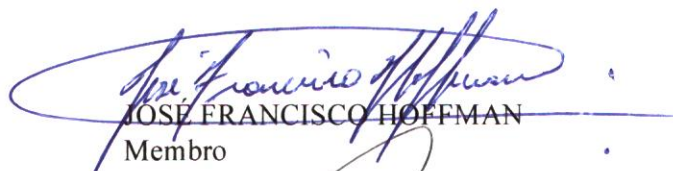
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

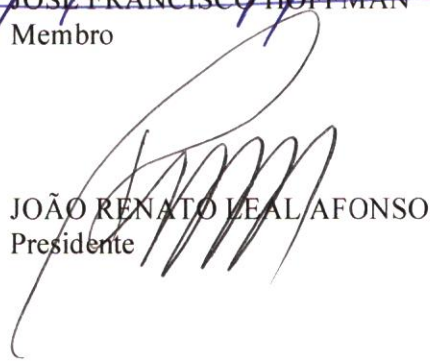
Poder Legislativo Municipal em 11 de maio de 2010.



ACYR HOFFMANN
Relator



JOSE FRANCISCO HOFFMAN
Membro



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER

Projeto de Lei nº 44/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Recebi em 18/05/10
[Signature]

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 44/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para contratação de estagiários de nível superior para auxiliar os diversos departamentos da Secretaria de Educação

Explica ainda, que foi proposta dotação orçamentária para OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA, sendo esta a

[Signature]
[Signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
dotação orçamentária específica para esta contratação, segundo o Plano de
Contas do Tribunal de Contas do Paraná.

Anexou-se cópia do extrato bancário com data de
30/04/2010 com saldo final de R\$ 301.220,61.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo
167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial
sem a prévia autorização legislativa e sem a
indicação dos recursos correspondentes".*

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e
especiais depende da existência de recursos
disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida
de exposição justificativa..*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste
artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço
patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de
arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total
de dotações orçamentárias ou de créditos
adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito
autorizadas, em forma que juridicamente possibilite
ao poder executivo realiza-las".*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

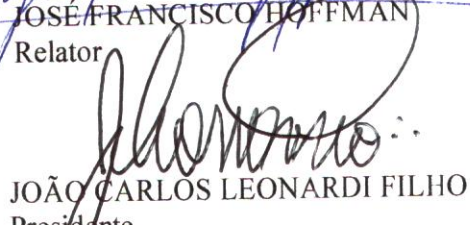
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 103.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de maio de 2010.


JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Relator


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro

PROJETO DE LEI Nº 40/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%

3.3.91.36.00.00.00.1103 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA..... R\$ 35.000,00

TOTAL R\$ 35.000,00

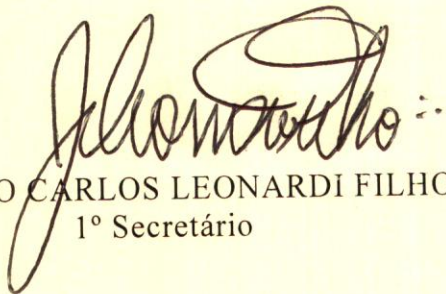
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 103:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 103 – Conta Bancária do Banco do Brasil nº 6518-8 R\$ 35.000,00

TOTAL R\$ 35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de maio de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2465, DE 01 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%	
3.3.91.36.00.00.00.00.1103– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	
PESSOA FÍSICA	R\$ 35.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos o provável excesso de arrecadação da Fonte 103:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 103 – Conta	
Bancária do Banco do Brasil n º 6518-8	R\$ 35.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Junho de 2010.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2465, DE 01 DE JUNHO DE 2010

RECURSO 1103 – 5% DA EDUCAÇÃO

ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE MAIO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JUNHO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JULHO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE AGOSTO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO/10	R\$ 75.305,15
TOTAL DO ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 602.441,20

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 1103 – 5%			
VALOR ORÇADO	DOTAÇÃO UTILIZADA		SALDO DE DOTAÇÃO (1)
420.117,00	278.214,95		141.902,05
SALDO FINANCEIRO EM 30/04/2010	VALORES À PAGAR	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO MAIO/10 A DEZ/10	SALDO FINANCEIRO (2)
301.220,61	78.891,32	602.441,20	824.770,49
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (SALDO 2 – SALDO 1)			682.868,44